

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTO CONCURSAL

**ATRIBUIÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE DOMÍNIO
PÚBLICO HÍDRICO**

**INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM APOIO DE PRAIA COMPLETO NA
PRAIA DO CARVALHAL**

- CONCELHO DE ODEMIRA -

Conteúdo

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º - Fundamento, decisão e entidade licenciadora.....	4
Artigo 2.º - Objeto do concurso	4
Artigo 3.º - Peças do procedimento, publicitação e acesso	5
Artigo 4.º - Esclarecimentos	5
Artigo 5.º - Composição do júri	6
CAPITULO II – ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO	6
Artigo 6.º - Disposições aplicáveis.....	6
Artigo 7.º - Âmbito da utilização	6
Artigo 8.º - Local de instalação e limites físicos	7
Artigo 9.º - Prazo da licença, Contrapartida Financeira e Renda Mensal	7
CAPITULO III – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	8
Artigo 10.º - Concorrentes	8
Artigo 11.º - Documentos que constituem as propostas	8
Artigo 12.º - Modo e Prazo de apresentação das propostas	10
Artigo 13.º - Prazo de manutenção das Propostas	11
Artigo 14.º - Causas de exclusão	11
Artigo 15.º - Data, Hora e Local da Sessão de Abertura das Propostas	11
CAPITULO IV – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA	11
Artigo 16.º - Critérios de avaliação.....	11
Artigo 17.º - Critério de desempate	12
Artigo 18.º - Análise e avaliação das propostas	12
CAPITULO V – ADJUDICAÇÃO E CONTRATO.....	13
Artigo 19.º - Adjudicação	13
Artigo 20.º - Notificação da decisão de adjudicação.....	13
Artigo 21.º - Documentos de habilitação	13
Artigo 22.º - Tratamento de dados pessoais.....	14
Artigo 23.º - Forma de contrato e encargos com a celebração do contrato .. Erro! Marcador não definido.	
Artigo 24.º - Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário.....	15
CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Artigo 25.º - Contagem de prazos e legislação aplicável.....	15
Artigo 26.º - Casos omissos	15

ANEXO I – Legislação Aplicável.....	17
ANEXO II – Ficha Técnica	17
ANEXO III	20
1.Plano de Intervenção (a que refere o artigo 8º e 4º do Programa de Procedimentos) 20	
2.Levantamento Topográfico (a que refere o artigo 8º e 4º do Programa de Procedimentos)	21
ANEXO V - Declaração de Compromisso de Honra	25
ANEXO VI – Modelo da Proposta	26
ANEXO VII – Modelo de Avaliação das Propostas.....	31
ANEXO VIII – Emissão do título de utilização de licença	32
ANEXO IX - Modelo de declaração	34

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Fundamento, decisão e entidade licenciadora

1. O procedimento concursal para atribuição de licença foi desencadeado, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, e alínea d) do n.º 1 do art.º 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho.
2. O procedimento foi autorizado pelo órgão executivo que aprovou as peças do procedimento na reunião de 19 de fevereiro de 2026, ao abrigo da competência conferida pela alínea a) do n.º 3 do art.º 3.º e do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, bem como na alínea a) do n.º 2 do art.º 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
3. A entidade licenciadora é o Município de Odemira, pessoa coletiva n.º 505311313, com sede na Praça da República, 7630-139 Odemira, com o número de telefone 283 320 900, com o endereço eletrónico geral@cm-odemira.pt.

Artigo 2.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento destina-se à atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico, em área de jurisdição do Município de Odemira, para instalação e exploração de um Apoio de Praia Completo (APC), na praia do Carvalhal¹ – concelho de Odemira, identificada no Plano de Intervenção na Zona Balnear – Praia do Carvalhal freguesia de São Teotónio (nº1, do Anexo III do Programa de Procedimentos).
2. A delimitação prevista no Programa da Orla Costeira (POC) Espichel-Odeceixe, publicadas através do Regulamento de Gestão das Praias do troço Espichel-Odeceixe, pelo Aviso n.º 23368/2022, de 12 de dezembro de 2022, conduz à necessidade adaptar o Apoio de Praia existente (Apoio de Praia Simples -APS), atendendo que parte do mesmo se encontra em domínio privado. A necessidade de obras de adaptação, alterou a tipologia do apoio de praia, de forma a melhor responder às necessidades da praia do Carvalhal, com a adaptação do atual APS em APC.
3. Pelo que o imóvel será entregue no estado em que se encontra no momento da abertura do procedimento.

¹ Praia de Tipo III – Seminatural (artigo 11.º, do Aviso n.º 23368/2022 de 12 de dezembro de 2022), em área protegida e capacidade de carga balnear condicionada (atender à especificação do nº4, do artigo 5.º, do mesmo Aviso), com plano de intervenção, conforme artigo anexo I, do Aviso supracitado.

4. Um APC obedece às especificações da demais legislação aplicável, em específico, alínea m) do artigo 4º, do Aviso nº 23368/2022 de 12 de dezembro de 2022.
5. A Licença de Utilização de Recursos Hídricos (doravante LURH) consubstancia um Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) previsto na Lei da Água² e no Regime de Utilização dos Recursos Hídricos³.
6. O titular da licença para exploração de instalações balneares, denomina-se de concessionário⁴.
7. O concessionário assegura as condições ao abrigo do artigo 8º do DL nº 100/2005 de 23 de junho.

Artigo 3.º - Peças do procedimento, publicitação e acesso

1. O presente procedimento integra as seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Edital;
 - c) Programa de Procedimentos;
 - d) Caderno de Encargos.
2. O procedimento concursal é publicitado mediante a publicação de anúncio na Parte C da 2.ª Série do Diário da República e afixação de editais no sítio institucional do Município de Odemira na internet, bem como nos locais de estilo.
3. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta no Balcão Único de Atendimento, do Município de Odemira, sito na Praça da República, 7630- 139, nos dias úteis das 9:00 horas às 16:00 horas, bem como através do sítio oficial do Município.

Artigo 4.º - Esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser efetuados por escrito no primeiro terço do prazo fixado para a entrega das propostas, para o endereço eletrónico geral@cm-odemira.pt, ou entregues diretamente no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Odemira.

² Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro

³ Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 3 de maio

⁴ Alínea g), do nº2 do DL nº100/2005 de 23 de junho.

3. Nos pedidos de esclarecimentos os concorrentes deverão identificar-se e indicar o endereço, número de telefone e endereço de eletrónico para o qual devem ser remetidos os esclarecimentos.
4. Os esclarecimentos podem ser prestados até 5.º dia anterior ao término do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º - Composição do júri e Gestor de Contrato

1. O júri é composto pelos seguintes elementos:
 - a) Dirigente da Divisão de Desenvolvimento Económico, Vanessa Palma Almeida (presidente);
 - b) Oficial Publico do Município de Odemira, Maria Paula Pereira Silva (vogal efetiva);
 - c) Arquiteto da Divisão de Obras Municipais, Rui Pedro Simões da Silva Graça (vogal efetiva);
 - d) Dirigente do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, Fernanda Isabel Silvestre Fernandes (suplente de Presidente de júri);
 - e) Técnico superior do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, João Vaz De Barros (vogal suplente);
 - e) Dirigente da Divisão de Obras Municipais, Luisa Dias Ribeiro da Silva (vogal suplente).

CAPITULO II – ÂMBITO DA UTILIZAÇÃO

Artigo 6.º - Disposições aplicáveis

À tramitação do procedimento concursal, bem como ao procedimento de licenciamento, são aplicáveis toda a legislação, regulamentação e documentos normativos referidos neste Programa de Procedimentos e respetivo Caderno de Encargos, e indicado no anexo I sobre a matéria e demais que se encontrem em vigor e sejam aplicáveis ao objeto do concurso e à atividade que será exercida no espaço que pelo presente procedimento se dá a exploração.

Artigo 7.º - Âmbito da utilização

1. A utilização tem de respeitar todas as características técnicas e construtivas⁵ exigidas pelo Regulamento de Gestão das Praias do Troço Espichel-Odeceixe, publicado na II Série do Diário da

⁵ Características técnicas e construtivas a que se refere o nº3 do artigo 25º, conjugado com o artigo 28º e respetivos anexos I e II.

República, no Aviso n.º 23368/2022, de 12 de dezembro, e devidamente identificadas na Ficha Técnica que consubstancia o Anexo II do presente Programa.

2. O APC tem de assegurar as seguintes funções e serviços de utilidade pública obrigatórios, conforme nº4 do artigo 23º do Aviso já identificado:
 - a) Assistência e salvamento de banhistas;
 - b) Informação aos utentes;
 - c) Posto de socorros;
 - d) Comunicações de emergência;
 - e) Recolha de lixo;
 - f) Limpeza da praia;
 - g) Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear;
 - h) Duches exteriores;
 - i) Balneário/vestiário.
3. As infraestruturas do APC obedecem à tipologia e ocupação da praia e sujeitas às soluções possíveis, em função das distâncias às redes públicas e com a manutenção dos padrões de qualidade ambiental e paisagístico, entendendo-se por infraestruturas básicas o abastecimento de água, a drenagem e tratamento de esgotos, a recolha de resíduos sólidos, o abastecimento de energia elétrica e o sistema de comunicações, conforme artigo 16º, conjugado com os artigos 17º a 21º do mesmo Aviso.

Artigo 8.º - Local de instalação e limites físicos

O APC e respetivos equipamentos serão instalados na área referida e identificada na Planta relativa ao Plano de Intervenção na Zona Balnear que integra o Regulamento de Gestão das Praias do troço Espichel-Odeceixe, identificado no anexo III.

Artigo 9.º - Prazo da licença, Contrapartida Financeira e Renda Mensal

1. A licença é atribuída pelo período de 20 (vinte) anos.
2. O preço base e licitação da Contrapartida Financeira para a atribuição de licença de utilização de recursos hídricos, é de 667,97€ (seiscentos e sessenta e sete euros e noventa e sete cêntimos). Entende-se por contrapartida financeira, o valor mínimo que a Câmara Municipal de Odemira se propõe receber, pelo acesso ao direito de exploração do espaço a concurso.

3. O valor da renda mensal fixa-se em 667,97€ mensais isentos de IVA, a paga até ao dia 8 de cada mês.
 - 3.1. A primeira renda, será paga a partir do 6º ano contratual e até ao 8º dia de cada mês (os primeiros 5 anos estarão isentos, para fazer face às despesas do período de transição, inerente à obra;)

CAPITULO III – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 10.º - Concorrentes

1. Podem apresentar propostas pessoas singulares ou coletivas desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no nº1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adiante designado CCP, na sua atual redação.
2. Os concorrentes devem ser titulares de habilitações ou autorizações profissionais específicas, nomeadamente das necessárias para a execução da atividade objeto do presente concurso público.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, agrupamento complementar de empresas ou agrupamento de interesse económico, antes da assinatura do contrato.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Não é admissível a apresentação de propostas variantes, pelo que não é admitida a apresentação, pelo mesmo concorrente, de mais do que uma proposta, pois cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 11º - Documentos que constituem as propostas

1. A constituição das propostas compreendem os seguintes documentos:
 - a) Declaração, conforme modelo do Anexo IV do presente Programa.
 - b) Declaração de Compromisso de Honra, em que se compromete a prestação dos serviços no período da época balnear, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, inclusive no período de tempo de obras de adaptação

do APC, que coincida com o período da época balnear, constante no Anexo V do presente Programa.

- c) O nível e desenvolvimento das propostas deve corresponder a uma fase de estudo prévio de arquitetura. As peças escritas e os documentos que acompanham a proposta devem ser redigidos em formato A4; as peças desenhadas não devem ultrapassar o formato A1, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, apresentados de forma indecomponível e com todas as páginas numeradas. Da proposta constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
- c.1. Estudo Prévio de arquitetura, entregue em formato digital, via pen usb, da adaptação/construção da estrutura, executado e subscrito por Arquiteto do qual constem os seguintes elementos:
- a) Termo de responsabilidade do autor do projeto;
 - b) Certidão da Ordem dos Arquitetos;
 - c) Memória descritiva e justificativa;
 - d) Planta de localização a escala 1:25000;
 - e) Planta de localização a escala 1:2000 (extrato do plano de praia do POCOMG);
 - f) Planta de implantação a escala 1:200 ou 1:500 que expresse a relação da estrutura com acessos e envolvente;
 - g) Plantas de piso e cobertura cotadas;
 - h) Cortes cotados (opcional nesta fase);
 - i) Alçados cotados;
 - j) Mapa de vãos (opcional nesta fase);
 - k) Mapa de acabamentos (opcional nesta fase);
 - l) Planta esquemática de infraestruturas (abastecimento de água, eletricidade, telecomunicações e solução para águas residuais) à escala 1 :2000;
 - m) Planta com indicação das diferentes áreas/funções (serviços de utilidade pública e serviços comerciais - áreas cobertas, áreas descobertas e áreas de circulação);
 - n) Fotomontagem/3D (opcional);
- c.2. Montante global do investimento previsto pelo projeto devidamente justificado e fundamentado.
- c.3. Prazo para a execução das obras propostas.
- c.4. O prazo de execução definido deverá ter em conta o normativo legal relativo a obras no decurso da época balnear.

- d) Apresentação de Proposta em conformidade com o modelo constante do Anexo VI do presente Programa.
- e) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada;
- f) Certidão do serviço de finanças comprovativa de que a sua situação tributária está regularizada.
- g) Certificado de registo criminal do concorrente e, no caso de pessoa coletiva, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 13.º do presente Programa;
- h) Certificado do Registo Criminal dos adjudicatários Gerentes e Administradores, de forma a comprovar que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos seguintes crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
- i) Cópia da Certidão do Registo Comercial da firma ou código certidão permanente (aplicável a pessoa coletiva), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- j) Comprovativo de inscrição de início de atividade nas finanças, ou situação cadastral atual (aplicável a pessoa singular).

Artigo 12.º - Modo e Prazo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a constituem serão encerrados num envelope opaco e fechado, onde deverá estar escrito «Procedimento concursal para atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para instalação e exploração de um Apoio de Praia Completo na Praia do Carvalhal», indicando o nome ou denominação do concorrente.
2. As peças que compõe o estudo prévio, deverá vir em suporte digital (pen usb);
3. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser redigidos em Língua Portuguesa.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão entregues no Balcão Único, da Câmara Municipal de Odemira, pelo próprio, ou seu representante, contra recibo comprovativo de entrega, o qual deverá ser assinado e autenticado com o selo branco do Município, até às 16

horas do 60º dia, seguido, a contar da data de publicação do Anúncio no Diário da República, sob pena de não serem admitidos a concurso.

Artigo 13.º - Prazo de manutenção das Propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 365 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 14.º - Causas de exclusão

São excluídas as propostas que:

- a) Não serão admitidas propostas que não respeitem as cláusulas do caderno de encargos;
- b) Não cumpram o previsto no artigo 10º do presente Programa de procedimentos;
- c) Não apresentem os documentos que a constituem, previstos no artigo 11º;
- d) Sejam apresentadas fora do prazo, previsto no artigo 13º.

Artigo 15º - Data, Hora e Local da Sessão de Abertura das Propostas

1. O ato de abertura das propostas é público, terá lugar no dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, pelas 11:00 horas, no Edifício dos Paços do Concelho, sala de sessões da Câmara Municipal de Odemira.
2. Só poderão intervir no ato público do concurso os concorrentes ou os seus representantes, devidamente credenciados, bastando para tal, em caso de concorrentes em nome individual, a exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

CAPITULO IV – AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

Artigo 16.º - Critérios de avaliação

1. As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e ponderações:
 - A. Índice Financeiro – 25%
 - B. Índice Arquitetónico – 20%
 - C. Índice de proximidade – 20%
 - D. Índice de experiência – 20%
 - E. Índice de qualidade – 15%

2. Os critérios são densificados de acordo com o Modelo de Avaliação das Propostas constante do Anexo VII do presente Programa de Procedimento.

Artigo 17.º - Critério de desempate

1. Em caso de empate ganhará a proposta do concorrente que tiver a pontuação mais elevada no fator “A”.
2. Caso persista o empate entre duas ou mais propostas, ganhará a proposta que obtiver maior pontuação no fator “C”.
3. Persistindo ainda assim o empate, o desempate será feito por sorteio na presença dos concorrentes.

Artigo 18.º - Análise e avaliação das propostas

1. As propostas só poderão ser abertas findo o prazo previsto para apresentação das mesmas, na presença dos 3 elementos do júri.
2. No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri procede à apreciação do mérito daquelas e as ordena para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios fixados no precedente artigo 17.º e respetivo Modelo de Avaliação das Propostas, Anexo VII e elabora um relatório preliminar.
3. Os concorrentes são notificados do relatório do júri para efeitos do exercício do direito de audiência prévia no prazo de 10 dias (úteis) a contar dessa notificação.
4. O atual concessionário goza de direito de preferência desde que comunique, no prazo de 10 dias (úteis) a contar da notificação da escolha da proposta, sujeitar-se às condições da proposta selecionada em primeiro lugar.⁶
5. Findo o prazo de audiência prévia, o júri elabora novo relatório e caso resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.
6. O relatório final e todos os documentos que compõem o procedimento são remetidos à Câmara Municipal para efeitos de aprovação e emissão de decisão de atribuição da licença ao concorrente cuja proposta tenha sido ordenada em primeiro lugar pelo júri.
7. Todos os concorrentes são notificados daquela decisão, com remessa da pontuação final das propostas.

⁶ N.º6 do artigo 21 do DL n.º 226-A/2007 de 31 de maio.

CAPITULO V – ADJUDICAÇÃO

Artigo 19º - Adjudicação

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei e no presente programa do procedimento, a adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão e contratar aceita a única proposta apresentada ou delibera sobre a proposta do júri, com base no relatório final fundamentado.
2. À Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar, se entender que nenhuma das propostas admitidas convém aos interesses do Município.
3. A adjudicação será formalizada através da Emissão de Licença.

Artigo 20º - Notificação da decisão de adjudicação

1. O concorrente que apresentou a proposta classificada em 1.º lugar, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, iniciar o procedimento de licenciamento para atribuição de LURH/TURH mediante a entrega do respetivo pedido referente ao apoio de praia.
 - 1.1. É emitido e enviado o título de utilização de licença, contendo os termos contemplados no n.º5 da portaria 1450/2007 de 12 de novembro e descritas no anexo VIII.
2. Solicita os documentos de habilitação para formação do contrato.
3. Se o concorrente não aceitar/cumprir os termos do título de utilização, estabelecidos no número anterior é notificado o concorrente graduado imediatamente a seguir, enquanto não se esgotar o prazo de manutenção das propostas.

Artigo 21º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, para formação do contrato, conforme artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração, constante no anexo IX do Programa de Procedimentos, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
 - b) Certidão ou cópia simples comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
 - c) Certidão ou cópia simples comprovativa de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;

- d) Cópia ou Certificado do Registo Criminal dos adjudicatários Gerentes e Administradores, de forma a comprovar que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos seguintes crimes previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Cópia da Certidão do Registo Comercial da firma ou código certidão permanente (aplicável a pessoa coletiva);
 - f) Comprovativo de inscrição de início de atividade comercial nas finanças, ou situação cadastral atual (aplicável a pessoa singular);
 - g) Uma vez que o contrato será reduzido a escrito, nos termos do artigo 94.º do CCP, o adjudicatário deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
 - g.1) Identificação completa (através de cópias do cartão de cidadão ou B.I., do cartão de contribuinte e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito;
 - g.2) com cópia da apólice de seguro de Acidentes Pessoais, Acidentes de Trabalho e Seguro de Responsabilidade Civil.
2. Caso os documentos de habilitação apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a 15 dias úteis para suprimento das irregularidades detetadas.
4. A prestação de falsas declarações e a falta de entrega dos documentos no prazo fixado, ou a não comparência para celebração do contrato, determina a perda do direito de concessão, conforme artigo 87º e 87º-A, ambos do CCP, e passa ao candidato classificado em 2.º lugar.

Artigo 22º - Tratamento de dados pessoais

- 1. Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), o responsável pelo tratamento dos dados pessoais envolvidos do presente procedimento é o Município de Odemira.
- 2. Todos os dados pessoais constantes da proposta apresentada são exatos e atualizados e, quando detidos por titulares de dados pessoais diversos da entidade subscritora da proposta, considera-se que esta entidade se encontra legitimada a transmiti-los à Entidade Adjudicante, nos termos previstos no RGPD.
- 3. Os dados pessoais recolhidos e tratados pelo Município de Odemira, serão conservados pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades para as quais foram recolhidos e para cumprimento das obrigações legais, findo o qual serão enviados para arquivo municipal onde serão tratados conforme legislação do âmbito arquivístico.

4. Salvo para cumprimento de obrigações legais ou judiciais, os dados pessoais não serão transmitidos a terceiros sem consentimento dos titulares dos dados.
5. Se houver necessidade de efetuar a transmissão fora dos casos previstos na primeira parte do número anterior, será previamente solicitado o devido consentimento dos titulares dos dados, nos termos da regulamentação comunitária e legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
6. Os titulares dos dados podem exercer, por escrito, os seus direitos previstos no art.º 13º e seguintes do RGPD, designadamente: direito de informação, acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade, oposição e de ser informado em caso de violações de segurança.
7. Os titulares dos dados podem contactar o Encarregado de Proteção de Dados, nomeado pela Câmara Municipal de Odemira, sobre todas as questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais sendo os contactos do encarregado de proteção de dados os disponíveis no portal autárquico do Município e na política de privacidade existente.
8. Os titulares dos dados podem ainda reclamar dos atos praticados no âmbito do tratamento dos dados junto da Autoridade de Controlo competente designada em Portugal, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), sita na Avenida D. Carlos I, 134 – 1.º, 1200-651 Lisboa, telefone 213 928 400, email: geral@cnpd.pt, acessível em <https://www.cnpd.pt>.

Artigo 24º - Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da emissão da licença, na modalidade jurídica de Consórcio Externo em regime de responsabilidade solidária ou em Agrupamento Complementar de Empresas.

CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - Contagem de prazos e legislação aplicável

1. Salvo disposição expressa em contrário, à contagem dos prazos previstos no presente Programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Artigo 26º - Casos omissos

2. Em tudo o omissos ao presente programa de procedimento, aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no CCP, na sua redação atual e demais legislações aplicáveis.

3. Nos casos em que este programa de procedimento seja omissivo observar-se-á a legislação geral em vigor, podendo em última instância ser objeto de estudo e resolução pelo Presidente da Câmara Municipal de Odemira.

ANEXO I – Legislação Aplicável
(a que se refere o artigo 6º do Programa de Procedimentos)

1. Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 04 de outubro e retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2022, de 17 de Outubro, que aprovou o Programa da Orla Costeira entre Espichel e Odeceixe;
2. Regulamento de Gestão das Praias do troço Espichel- Odeceixe, publicado na II Série do Diário da República, no Aviso n.º 23368/2022, de 12 de dezembro;
3. Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho;
4. Decreto-lei nº 97/2008 de 11 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 46/2017 de 3 de maio, que estabelece o Regime económico e financeiro dos recursos hídricos;
5. Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o Regime de utilização dos recursos hídricos;
6. Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;
7. Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
8. Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres;
9. Decreto-Lei nº 100/2005, de 23 de junho, que trata da 1ª alteração à Lei 44/2004 de 19 de agosto, que define o Regime Jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas;
10. Decreto-Lei nº 135/2009 de 3 de junho, que trata do regime de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público.;
11. Portaria nº 152-A/2024/1 de 30 de abril, que procede à identificação das águas balneares;
12. Regulamentos inerentes à construção.
13. Legislação dos estabelecimentos de restauração e bebidas.

ANEXO II – Ficha Técnica
(a que se refere o artigo 7º do Programa de Procedimentos)

Apoio de Praia Completo (APC)- Artigo 4º, alínea m), conjugado artigo 23º, nº4, artigo 25º, nº3;, do Aviso nº 23368/2022 de 12 de dezembro:

A. Núcleo básico de funções e serviços infraestruturados, que integra:

1. posto de informação e assistência/vigilância,
2. uma linha de telecomunicações para comunicações de emergência,
3. posto de socorros,
4. armazém de apoio à praia,
5. vestiários/balneário,
6. instalações sanitárias, com acesso independente pelo exterior,
7. esplanada descoberta e duchas exteriores,
8. assegura a limpeza de praia e recolha de lixo, podendo ainda assegurar funções comerciais e ou funções de estabelecimento de restauração e bebidas nos termos da legislação aplicável.

B. Praia Tipo III- Seminatural – Artigo 11º do Aviso acima identificado

C. Infraestruturas – Artigo 16º a 21º do mesmo Aviso

D. Características construtivas, implantação e construção de apoio de praia e equipamentos.

- Artigo 28º e anexo II e III, do mesmo Aviso.

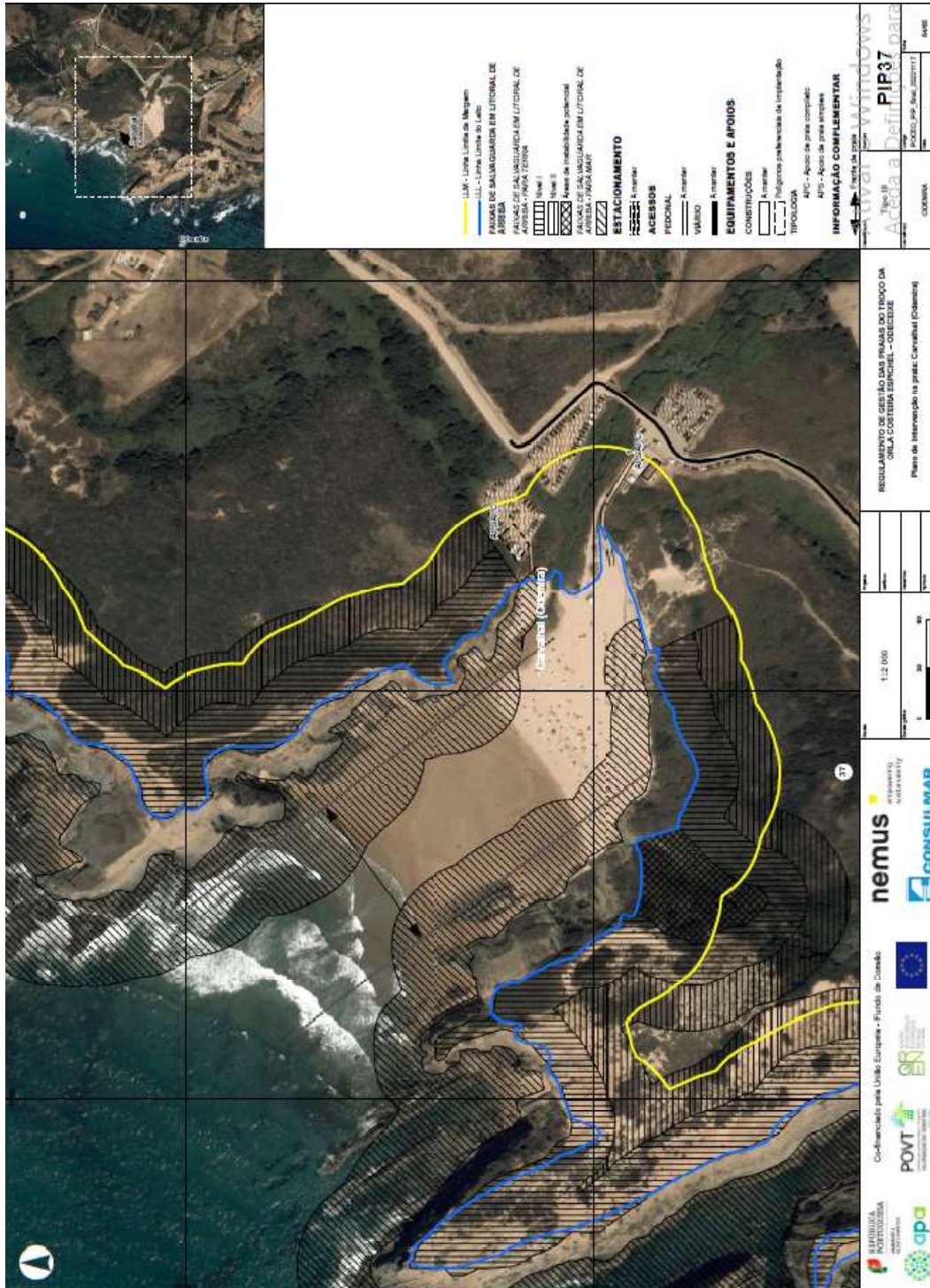
Aviso nº 23368/2022 de 12 de dezembro de 2024		Área (m ²)	APC
1	Área de implantação = 2 + 3	Máxima	245
2	Área de construção = 2.1 a 2.5	Máxima	150
2.1	Área comercial	Máxima	115
2.2	Armazém de apoio à praia	Máxima	5
2.3	Posto de socorros	Máxima	5
2.4	Instalações sanitárias	Máxima	20
2.5	Vestiários/balneários	Máxima	5
3	Esplanada descoberta	Máxima	95

Aviso nº 23368/2022 de 12 de dezembro de 2024					
Localização	Tipo de construção	Características Construtivas			
		Base de suporte	Estrutura	Paredes e divisórias	Cobertura
Areal, antepraia e via marginal	Ligeira e Amovível	Estrutura sobrelevada em madeira ou metal, podendo admitir -se, excepcionalmente, estacas em betão quando se trate de instala- ções já existentes suscetíveis de manutenção.	Madeira ou metal	<p>Exteriores: madeira, contraplacados, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado ou mate</p> <p>Interiores: revestida de materiais imper- meáveis resistentes e de fácil limpeza em cozinhas, instalações sanitárias e vestiários/balneários.</p>	Madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado, materiais compósitos ou telas plásticas.
Antepraia e via marginal	Mista e parcialmente amovível	Alvenaria ou estrutura de betão	Madeira ou metal	<p>Exteriores: madeira, contraplacados, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado ou m</p> <p>Interiores: alvenaria de tijolo rebocado e revestida de materiais impermeáveis resistentes e de fácil limpeza em cozi- nhas, instalações sanitárias e vestiá- rios/balneários.</p>	Madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado, materiais compósitos ou telas plásticas.
Via margina	Pesada e fixa	Alvenaria ou estrutura de betão	Betão ou metal	Alvenaria de tijolo rebocado ou pedra à vista.	Painéis de alumínio termolacado, ferro pintado, materiais compósitos ou telha de barro verme- lho, telas ou latejas de betão ou pedra em terraços.

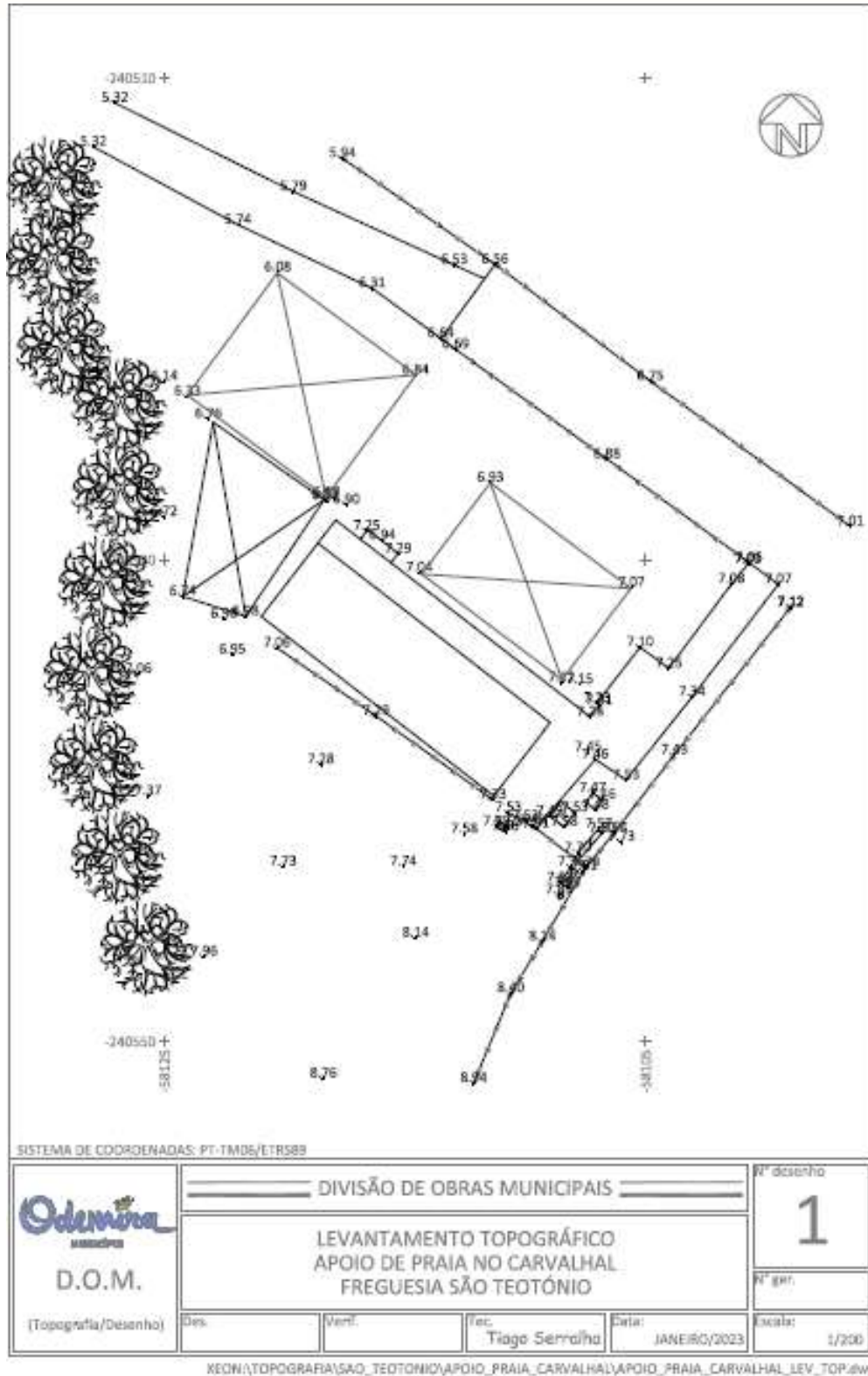
ANEXO III

(a que refere o artigo 2º e 8º do Programa de Procedimentos)

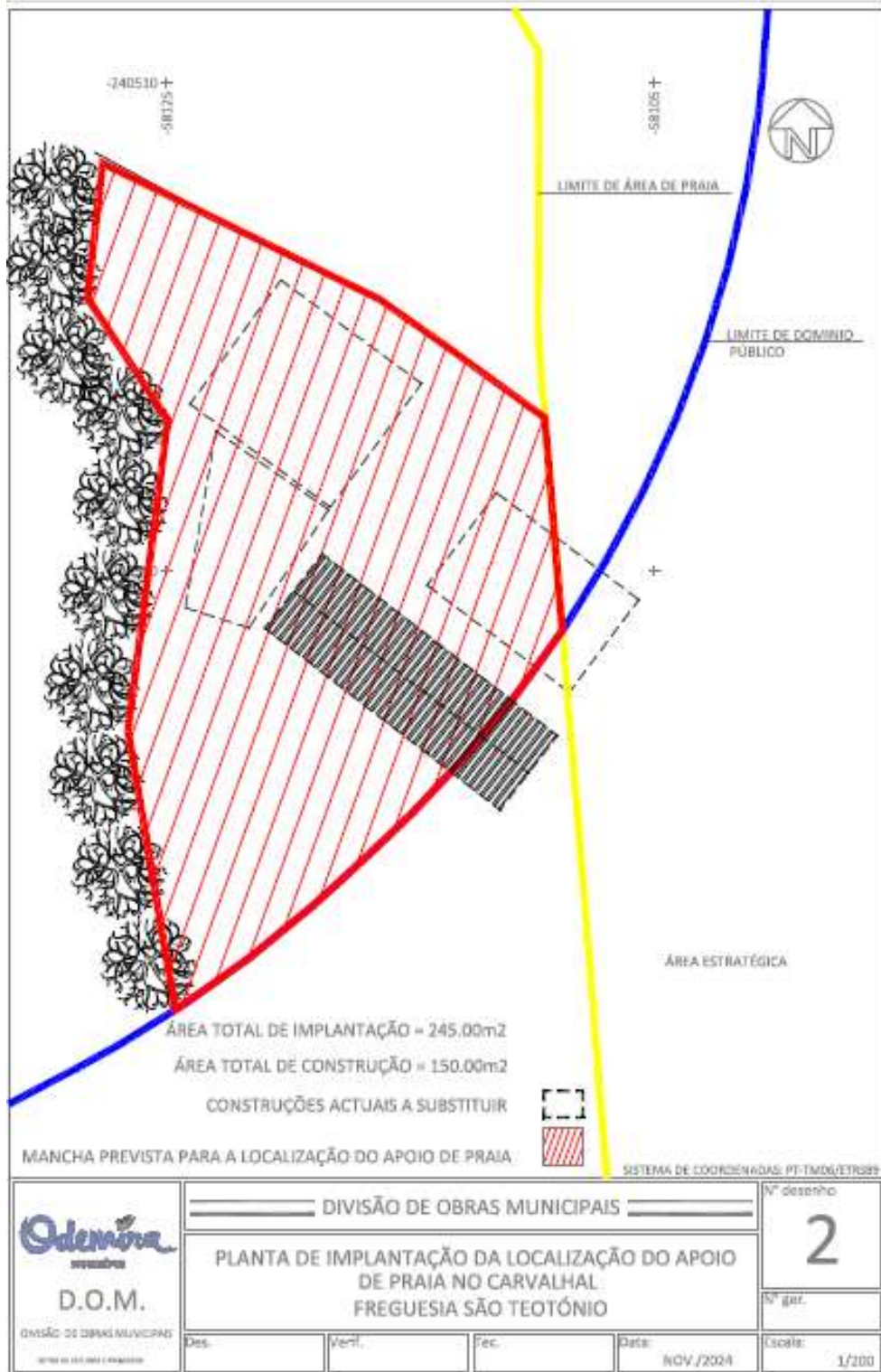
1. Plano de Intervenção



2. Levantamento Topográfico



3. Planta de Implantação da Localização do Apoio de Praia



ANEXO IV – Modelo de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

(alínea a) do n.º1, do artigo 11.º do Programa de Procedimentos)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos “Termos de Referência” relativo à execução da licença a atribuir na sequência do procedimento de **Atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para instalação e exploração de um apoio de praia completo na Praia do Carvalhal– Concelho de Odemira**”, declara sob compromisso de honra, que se obriga a fazer a utilização dos recursos públicos hídricos em conformidade com o conteúdo daqueles termos, relativamente aos quais aceita, sem reservas, todas as cláusulas.

2 – Declara, sob compromisso de honra, que / a sua representada (1) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 11.º do “Termos de Referência” do presente Procedimento Concursal.

3- Declara também que a sua proposta se constitui conforme artigo 12.º dos “Termos de Referência”

4 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar ao cumprimento dos respetivos “Termos de Referência”, bem como ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando o Município de Odemira o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

... (local),... (data),... [assinatura].

(1) Aplicável a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

ANEXO V - Declaração de Compromisso de Honra
(a que se refere a alínea b) do artigo 11º, do Programa de Procedimentos)

1. (nome do concorrente/sócio gerente da empresa concorrente), declaro sob compromisso de honra que me comprometo/a empresa(nome) se compromete a prestar os serviços no período da época balnear, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, inclusive no período de tempo de obras de adaptação do APC, que coincida com o período da época balnear, e sempre que o mesmo necessite de obras de intervenção, durante o tempo em que detiver a titularidade de utilização.
2. **Comprometo-me/ compromete-se a empresa acima identificada a:**
 - a) Possuir os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificidades determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos;
 - b) Providenciar a manutenção em estado de adequada operacionalidade do material de informação, vigilância, prestação de socorro e salvamento;
 - c) Instalar os materiais e equipamentos referidos na alínea anterior;
 - d) Contratar os nadadores salvadores, assegurando uma prestação dos seus serviços no período da época balnear;
 - e) Colaborar e cooperar com as entidades de superintendência na garantia da segurança dos banhistas;
 - f) Liquidar com prontidão as taxas devidas nos termos da Licença.

... (local),... (data),... [assinatura].

ANEXO VI – Modelo da Proposta

(a que se refere a alínea d) do artigo 11º do Programa de Procedimentos)

..... (indicar nome, estado civil, profissão e morada, ou denominação social, objeto social e sede), titular do B.I./ C.C. N.º, contribuinte fiscal n.º, depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de seleção para **atribuição de licença de utilização privativa de domínio público hídrico para instalação e exploração de um Apoio de Praia à Completo, na Praia do Carvalhal - Concelho de Odemira**” a que se refere o Edital nº, do dia de de 2026, obriga-se a construir, gerir e explorar o espaço, em conformidade com o respetivo Programa de Procedimentos, Caderno de Encargos do concurso e demais legislação aplicável, propondo o pagamento da contrapartida financeira de € (por extenso).

1. Proposta

A. Índice Financeiro

Valor da contrapartida financeira	Pontuação	Valor Proposto
Valor do preço base acrescido de no mínimo de 50%	4 pontos	
Valor do preço base acrescido de no mínimo de 30%	3 pontos	
Valor do preço base acrescido no mínimo de 20%	2 pontos	
Valor oferecido igual ao preço base	1 ponto	

B. Índice Arquitetónico – 20%

Estudo prévio arquitetónico	Pontuação	Valor Proposto
Cumprir medidas de ordenamento em vigor e regulamento urbanístico e apresentar arquitetura que valoriza o local	4 pontos	
Cumprir medidas de ordenamento em vigor e regulamento urbanístico e apresentar arquitetura adequada	3 pontos	
Cumprir medidas de ordenamento em vigor e regulamento urbanístico e apresentar arquitetura a adaptar	2 pontos	
Não cumprir as medidas de ordenamento em vigor e regulamento urbanístico e apresentar arquitetura que valoriza o local	1 ponto	

C. Empresa/empresário com sede/domicílio no concelho

Empresa/empresário com sede/domicílio no concelho	Pontuação	Assinalar a opção aplicável
Domicílio fiscal ou sede social, no concelho de Odemira há 5 ou mais anos	4 pontos	

Domicílio fiscal ou sede social no concelho de Odemira entre 3 a 4 anos.	3 pontos	
Domicílio fiscal ou sede social no concelho de Odemira entre 1 a 2 anos	2 pontos	
Domicílio fiscal ou sede social fora do concelho Odemira.	1 ponto	

D. Experiência profissional na área – Breve memória descritiva

Experiência profissional na área	Pontuação	Assinalar a opção aplicável
4 ou mais anos de atividade no ramo a concurso	4 pontos	
3 ou mais anos de atividade no ramo a concurso	3 pontos	
2 ou mais anos de atividade no ramo a concurso	2 pontos	
Menos de 2 anos de atividade no ramo a concurso, ou sem experiência	1 ponto	

Breve Descrição:

E. Valorização de produtos endógenos

Valorização de produtos endógenos	Pontuação	Assinalar a opção aplicável
Comercialização de 4 ou mais produtos endógenos	4 pontos	
Comercialização de 3 ou mais produtos endógenos	3 pontos	
Comercialização de 3 ou mais produtos endógenos	2 pontos	
Comercialização de menos de 2 produtos endógenos	1 ponto	

2. Breve descrição da atividade proposta:

- a. Indicação da equipa que prevê afetar à exploração (nº de funcionários).

b. Descrição dos serviços ou ações que se propõe desenvolver.

c. Indicação do dimensionamento previsível do Apoio de Praia

d. Características da estrutura (materiais a utilizar).

e. Indicação das áreas ocupadas das diferentes funções do equipamento (área comercial; armazém, esplanada).



3. Da construção

3.1. O projeto geral de arquitetura e plano de serviços do equipamento com funções de Apoio de Praia deverá ser desenvolvido por um Arquiteto; os restantes projetos de especialidades e infraestruturas deverão ser realizados por técnicos qualificados para o efeito, nos termos da legislação em vigor.

3.2. A elaboração do Projeto deverá obedecer a todos os princípios e pressupostos do Programa da Orla Costeira do troço entre o Cabo Espichel e a ribeira de Odeceixe (POCEO) em vigor, devendo possuir total enquadramento naquele instrumento de questão territorial, em especial o constante no regulamento, quanto à definição de objetivos, ao dimensionamento, às infraestruturas, aos serviços e funções de utilidade pública a prestar e materiais a aplicar, etc. O projeto deverá ainda garantir a articulação com planos, estudos e programas existentes e em curso, promovidos por outras entidades.

3.3. Elementos que acompanham a proposta obrigatoriamente, via digital (pen usb):

a) Estudo Prévio de arquitetura, da adaptação/construção da estrutura, executado e subscrito por Arquiteto do qual constem os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade do autor do projeto;
- Certidão da Ordem dos Arquitetos;
- Memória descritiva e justificativa;
- Planta de localização a escala 1:25000;
- Planta de localização a escala 1:2000 (extrato do plano de praia do POCOMG);
- Planta de implantação a escala 1:200 ou 1:500 que expresse a relação da estrutura com acessos e envolvente;
- Plantas de piso e cobertura cotadas;
- Cortes cotados (opcional nesta fase);
- Alçados cotados;

- Mapa de vãos (opcional nesta fase);
- Mapa de acabamentos (opcional nesta fase);
- Planta esquemática de infraestruturas (abastecimento de água, eletricidade, telecomunicações e solução para águas residuais) à escala 1 :2000;
- Planta com indicação das diferentes áreas/funções (serviços de utilidade pública e serviços comerciais - áreas cobertas, áreas descobertas e áreas de circulação);
- Fotomontagem/3D (opcional);
- Montante global do investimento previsto pelo projeto devidamente justificado e fundamentado.
- Prazo para a execução das obras propostas, sendo que o prazo de execução estabelecido deverá ter em conta o normativo legal relativo a obras no decurso da época balnear.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data /..... /.....

Assinatura

ANEXO VII – Critérios de avaliação

(a que se refere o artigo e 18º do Programa de Procedimentos)

A. Índice financeiro – 25%

Valor mais alto oferecido	4 pontos
Valor do preço base acrescido de no mínimo de 50%	3 pontos
Valor do preço base acrescido no mínimo de 20%	2 pontos
Valor oferecido igual ao preço base	1 ponto

B. Índice Arquitetónico – 20%

Cumprir medidas de ordenamento em vigor e regulamento urbanístico e apresenta arquitetura que valoriza o local	4 pontos
Cumprir medidas de ordenamento em vigor e regulamento urbanístico e apresenta arquitetura adequada	3 pontos
Cumprir medidas de ordenamento em vigor e regulamento urbanístico e apresenta arquitetura a adaptar	2 pontos
Não cumprir as medidas de ordenamento em vigor e regulamento urbanístico e apresenta arquitetura que valoriza o local	1 ponto

C. Índice de proximidade – 20%

Domicílio fiscal ou sede social, no concelho de Odemira há 5 ou mais anos	4 pontos
Domicílio fiscal ou sede social no concelho de Odemira entre 3 a 4 anos.	3 pontos
Domicílio fiscal ou sede social no concelho de Odemira entre 1 a 2 anos.	2 pontos
Domicílio fiscal ou sede social fora do concelho Odemira.	1 pontos

D. Índice de Experiência – 20%

4 ou mais anos de atividade no ramo a concurso	4 pontos
3 ou mais anos de atividade no ramo a concurso	3 pontos
2 ou mais anos de atividade no ramo a concurso	2 pontos
2 anos de atividade no ramo a concurso, ou sem experiência	1 ponto

E. Índice de qualidade – 15%

Apresenta 4 ou mais medidas/propostas de valorização dos produtos locais	4 pontos
Apresenta até 3 medidas/propostas de valorização dos produtos locais	3 pontos
Apresenta até 2 medidas/propostas de valorização dos produtos locais.....	2 pontos
Não apresenta medidas/propostas de valorização dos produtos locais	1 pontos

ANEXO VIII – Emissão do título de utilização de licença
(a que se refere o nº1.1 do artigo 20º do Programa de Procedimentos)

O título de utilização de autorização emitido pela autoridade competente contém:

a) A identificação do titular;

b) A indicação da finalidade da utilização:

b.1. A utilização destina-se à adaptação e exploração de um Apoio de Praia Completo, que cumprirá as demais diretrizes legais, regulamentares e normativas referentes à atividade, com especial relevo nas obrigações do concessionário, previstas no DL nº 100/2005 de 23 de junho (1ª alteração à Lei 44/2004 de 19 de agosto) e assegurará os serviços de obrigatórios de apoio aos banhistas, previstas no aviso 23368/2022 de 12 de dezembro de 2022, nomeadamente:

- Assistência e salvamento;
- Informação aos utentes;
- Posto de socorros;
- Comunicações de emergência;
- Recolha de lixo;
- Limpeza da praia;
- Instalações sanitárias de utilização gratuita e abertas ao público durante toda a época balnear;
- Duches exteriores;
- Balneário/vestiário.

c) A localização exata da utilização;

A localização do APC está delimitada no Plano de Intervenção, no anexo I, identificada com a legenda Construções “A Manter”.

d) O prazo da licença

A licença é vigente por 20 anos, a contar da data da sua emissão.

e) A taxa de recursos hídricos devida, de acordo com a lei em vigor;

10,00€ X valor de base da área ocupada.

f) Área máxima de construção, áreas cobertas e tipos de materiais

As áreas de construção, áreas cobertas e tipos de materiais deverão obedecer às regras estabelecidas no aviso nº 23368/2022 de 12 de dezembro de 2024 e Regulamento Municipal/
Outro

Aviso nº 23368/2022 de 12 de dezembro de 2024		Área (m ²)	APC
1	Área de implantação = 2 + 3	Máxima	245
2	Área de construção = 2.1 a 2.5	Máxima	150
2.1	Área comercial	Máxima	115
2.2	Armazém de apoio à praia	Máxima	5
2.3	Posto de socorros	Máxima	5
2.4	Instalações sanitárias	Máxima	20
2.5	Vestiários/balneários	Máxima	5
3	Esplanada descoberta	Máxima	95

Aviso nº 23368/2022 de 12 de dezembro de 2024					
Localização	Tipo de construção	Características Construtivas			
		Base de suporte	Estrutura	Paredes e divisórias	Cobertura
Areal, antepraia e via marginal	Ligeira e Amovível	Estrutura sobrelevada em madeira ou metal, podendo admitir -se, excepcionalmente, estacas em betão quando se trate de instalações já existentes suscetíveis de manutenção.	Madeira ou metal	Exteriores: madeira, contraplacados, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado ou mate Interiores: revestida de materiais impermeáveis resistentes e de fácil limpeza em cozinhas, instalações sanitárias e vestiários/balneários.	Madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado, materiais compostos ou telas plásticas.
Antepraia e via marginal	Mista e parcialmente amovível	Alvenaria ou estrutura de betão	Madeira ou metal	Exteriores: madeira, contraplacados, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado ou m Interiores: alvenaria de tijolo rebocado e revestida de materiais impermeáveis resistentes e de fácil limpeza em cozinhas, instalações sanitárias e vestiários/balneários.	Madeira, material natural sobre base impermeável, painéis de alumínio termolacado, ferro pintado, materiais compostos ou telas plásticas.
Via margina	Pesada e fixa	Alvenaria ou estrutura de betão	Betão ou metal	Alvenaria de tijolo rebocado ou pedra à vista.	Painéis de alumínio termolacado, ferro pintado, materiais compostos ou telha de barro vermelho, telas ou latejas de betão ou pedra em terraços.

ANEXO IX - Modelo de declaração
(alínea a) do artigo 21º do Programa de Procedimentos)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo e exploração do apoio de praia – praia do Carvalhal, declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

